ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado:
INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Assunto:
CONSULTA A RESPEITO DA PERTINÊNCIA DE SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES POR ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ESTADO DO MARANHÃO

Relatoras: **ELIZABETH PEREIRA RODRIGUES, MARIA VITÓRIA BOUÇAS BAHIA SILVA, RÉGINA MARIA SILVA GALENO, SORAIA RAQUEL ALVES DA SILVA**

Parecer Nº	Comissão	Aprovado pelo Conselho Pleno
24/2016-CEE		03 MAR 2016

1 – RELATÓRIO:

Processo nº **056/2016-CEE/MA**

Histórico

O Presidente do Procon Maranhão, Sr. Hildélis Silva Duarte Junior, peticionou junto a este Conselho, em 15/02/2016, solicitando informações sobre materiais requeridos por instituições maranhenses de ensino, em suas listas escolares.

A consulta referiu-se aos itens que se seguem:

1. Informações acerca do uso didático-pedagógico dos materiais vedados (Anexo I) pela Portaria 052/2015, do Procon-MA, caso existam, tendo em vista a reiterada prática em solicitá-las
2. Informações acerca da quantidade razoável a ser solicitada pelas instituições de ensino, no que se refere aos materiais permitidos (Anexo 2), levando em consideração a idade média de alunos
3. Esclarecimentos acerca do objetivo didático-pedagógico para exigência de cola de contato, nas listas de materiais escolares, tendo em vista que esta é tóxica e amplamente solicitada pelos colégios.
4. Parecer acerca da possibilidade de um colégio exigir, além de 01 (uma) resma de papel A4:

a) 05(cinco) blocos com 20 (vinte) folhas cada Canson, formato A4 na cor branca;

b) 04(quatro) blocos com 24(vinte e quatro) folhas cada de papel Canson colorido, criativo em 08(oito) cores.

5. Parecer acerca da possibilidade de um colégio exigir

a) 08(oito) caixas de gizão de cera com 12(doze) unidades

b) 04(quatro) caixas de lápis de cor com 12 (doze) unidades;

c) 08(oito) potes de massa de modelar soft de 500g;

d) 30(trinta) lápis evolution HB2;

e) 2(duas) caixas de lápis de cor aquarelável.

Legislação pertinente

Em resposta à consulta em apreço, este Conselho Estadual de Educação sustenta a vigência da Lei nº 12.886, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013, que "acrescenta o § 7º ao art. 1º da Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispondo sobre nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo".

O referido §7º do art. 1º esclarece:

Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

Material Escolar de Uso Coletivo – Definição e pertinência

Esta Corte define Material Escolar de uso coletivo como aquele fornecido pela escola para utilização coletiva em uma sala de aula ou atividade escolar. O custo do material de uso coletivo deve figurar na planilha de custos da escola, de modo a compor o preço da anuidade escolar. Ex: pincel para quadro e fita crepe.

O Material de uso coletivo utilizado pelos alunos ou empregado a serviço da instituição de ensino, podendo ou não ter destinação escolar estrita, obedece ao mesmo critério. Ex: papel higiênico, copo descartável e material de limpeza.

Anexo 1 da Portaria Procon 052/2015 – Análise

A análise do Anexo 1 da referida Portaria Procon revela que a maioria dos materiais se enquadra na tipicidade de uso coletivo. Destes, destacamos apenas 03 (três) materiais escolares de uso individual:

a) Pincel atômico, que é utilizado individualmente pelo estudante nas suas atividades, portanto permitido o pedido pela escola. E se diferencia do pincel de quadro branco, que é de utilização do professor, portanto de uso coletivo.

b) Envelope e saco plástico se utilizados para colecionar as atividades didático-pedagógicas de cada aluno podem ser solicitados na lista de material.

Material Escolar de Uso Individual – Definição e pertinência

Este Conselho de Educação define Material Escolar de uso individual como aquele que atende às necessidades didático-pedagógicas do aluno, para uso e manuseio individual, refletindo os trabalhos escolares por ele desenvolvidos, de modo que o estudante possa colecionar ou dele dispor nas atividades realizadas no ambiente escolar. O referido material pode constar de lista a ser pedida ao aluno pela escola.

Anexo 2 da Portaria Procon 052/2015 - Análise

A apreciação do Anexo 2 conclui pela classificação dos materiais ali elencados como de uso individual. Sua utilização precisa considerar a etapa de ensino cursada pelo aluno e a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, a qual é aprovada por esta instância de educação do Estado, assim como por cada Conselho Municipal no âmbito de sua competência. Também denominada projeto político pedagógico, a proposta pedagógica é o plano que orienta a ação da escola, define as metas e as estratégias de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento do aluno. No que concerne aos itens contidos no citado Anexo 2, há que se ressaltar o seguinte:

1) A agenda escolar constitui-se no primeiro instrumento de comunicação família/escola e na fonte de dados que orienta o planejamento, a participação e a execução das atividades escolares. Eleger a agenda online ou física representa decisão de autonomia da escola, dependendo a primeira (online) das limitações da família para prover os equipamentos de tecnologia de informação necessários à consulta em domicílio.

2) Quanto ao bastão de cola quente, não se recomenda sua utilização para crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais de 1º ao 5º ano, tendo em vista o risco no seu manuseio.

Consulta – Cola de contato (item 3)

No tocante à cola de contato ou cola de sapateiro, este Colegiado reconhece a toxidade das substâncias contidas na sua composição. Desse modo, desaconselha sua utilização didático-pedagógica no ambiente escolar, observando a Resolução RDC nº 345/2005 da Anvisa, a saber:

> proíbe a entrega, a qualquer título, a menores de 18 (dezoito) anos de cola de contato, thinner, adesivos e corretivos para menores de 18 anos porque contêm substâncias inalantes capazes de promover depressão na atividade do sistema nervoso central e que apresentem potencial de abuso, que pode desencadear a autoadministração.

Consulta - Blocos de papel Canson (item 4)

Referindo-se aos blocos de papel Canson A4 branco e colorido, considera-se o quantitativo adequado para a Educação Infantil, bem como para o 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, ressalvando-se a prática de reduzir esse montante à medida que o aluno continua seus estudos no próprio Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Consulta - Materiais diversos (item 6)

Materiais como resma de chamex, Canson, gizão de cera, lápis de cor, massa de modelar, lápis HB e lápis de cor aquarelável obedecerão ao princípio da razoabilidade no quesito quantidade, qualidade e aplicabilidade e serão devidamente justificados consoante a proposta pedagógica da instituição educacional.

2 – VOTO DA RELATORIA

À vista do exposto, responda-se ao Presidente do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, nos termos do presente Parecer.

São Luís, 3 de março de 2016

Conselheira Elizabeth Pereira Rodrigues

Conselheira Maria Vitória Bouças Bahia Silva

Conselheira Regina Maria Silva Galeno

Conselheira Soraia Raquel Alves da Silva

3 – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

A Sessão Plenária do dia 3 de março de 2016 aprovou por unanimidade o Voto da Relatoria.

São Luís, 3 de março de 2016

José Ribamar Bastos Ramos
Presidente – CEE

Beatriz Martins de Andrade

Elizabeth Pereira Rodrigues

Iolanda Ferreira Portella

Joseth Coutinho Martins de Freitas

Maria Eunice Campos Brussio

Maria Vitória Bouças Bahia Silva

Maria José Palhano Silva

Narcisa Enes Rocha

Roberto Mauro Gurgel Rocha

Régina Maria Silva Galeno

Soraia Raquel Alves da Silva

Surama Cristina Serra Soares

RCS/*

Estado do Maranhão
Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Portaria nº 052/2015 – Anexo I

Fica vedada a exigência, por parte do estabelecimento de ensino, ao educando/estudante, de material de consumo, de expediente, de uso genérico, abrangente ou coletivo, conforme rol meramente exemplificativo abaixo:

1) Álcool
2) Balde de praia
3) Balões
4) Bolas de sopro
5) Brinquedo
6) Caneta para lousa
7) Carimbo
8) Copos descartáveis
9) CD's e DVD's (ou outros produtos de mídia)
10) Elastex
11) Envelopes
12) Esponja para pratos
13) Estêncil a álcool e óleo
14) Fantoche
15) Feltro
16) Fita dupla face
17) Fita durex em geral
18) Fita para impressora
19) Fitas decorativas
20) Fitilhos
21) Flanelas
22) Garrafa para água
23) Gibi infantil
24) Giz branco e colorido
25) Grampeador e grampos
26) Jogo Pedagógico
27) Jogos em geral
28) Lenços descartáveis
29) Livro de plástico para banho
30) Lixa em geral
31) Maquiagem
32) Marcador para retroprojetor
33) Material para escritório (sem uso individual)
34) Material de limpeza em geral
35) Medicamentos

36 Papel em geral (exceto quando solicitado, no máximo, uma resma por aluno)
37 Papel higiênico
38 Piloto para quadro branco
39 Pincel atômico
40 Plásticos para classificador
41 Pratos descartáveis
42 Pregador para roupas
43 Sacos plásticos
44 Tonner para impressora

RCS/*

ANEXO II

Lista de materiais permitidos pela Portaria n. 052/2015 do PROCON-MA, desde que em quantidade razoável

1) Agenda Escolar Online em detrimento da agenda física
2) Barbante
3) Cartolina cartão
4) Cartolina comum
5) Cartolina guache
6) Cola branca
7) Cola colorida
8) Isopor 20 mm
9) Lã
10) Papel 40 kg
11) Papel A4
12) Papel adesivo
13) Papel canson A3
14) Papel colorido criativo A4
15) Papel laminado
16) Papel lustroso
17) Papel pardo
18) Tela artística (30 x 40)
19) Tinta guache
20) Tinta plástica
21) Tinta tridimensional
22) TNT
23) Calculadora
24) Folhas de E.V.A.
25) Papel cartão
26) Tinta para tecido
27) Caixas de modelar
28) Papel camurça
29) Papel crepom
30) Hidrocor
31) Tubos de glitter
32) Cola para isopor
33) Bastões de cola quente
34) Folhas de papel seda
35) Caixas de lápis de cor
36) Massa de modelar
37) Pacotes de guardanapos

38) Grampos de plástico
39) Pincel para quadro branco
40) Lápis evolution HB nº 2
41) Papel canson A4
42) Papel canson colorido criativo
43) Envelopes A4
44) Pacote de saquinhos de papel celofane decorado
45) Pares de olhinhos
46) Canetas de tinta preta permanente (para crianças)
47) Pinta cara
48) Tubos de cola branca grande

RCS/*